



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### GOVERNO

##### **Decreto-Lei n.º 6/2020**

Define o Confinamento Geral Obrigatório.

**GOVERNO****Decreto-Lei n.º 6/2020****Preâmbulo****Define o Confinamento Geral Obrigatório**

No passado dia 2 de Maio de 2020, foi renovado o Estado de Emergência em Saúde Pública São Tomé e Príncipe, através do Decreto Presidencial n.º 8/2020, o que permite ao Governo continuar a assumir algumas medidas restritivas excepcionais no âmbito do processo de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus atendendo a evolução desta pandemia no País.

Considerando que neste momento o quadro epidemiológico é considerado de grave, com a existência de um grande número de doentes confirmados em São Tomé;

Assim, nos termos do Decreto Presidencial n.º 8/2020 de 02 de Maio de 2020, que prorroga o “Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública” por mais 15 dias e no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111º da Constituição da República, o Governo Decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1. É Decretado o confinamento domiciliário geral e obrigatório para toda a população em todo o território nacional.

2. Para além dos casos de exceção previstos neste diploma, as pessoas estão autorizadas a sair de casa para efeitos de compras, para apanhar água, idas ao banco, prática de exercício físico, ou em situações de emergência médica, observando sempre o uso obrigatório das máscaras.

**Artigo 2.º****Regime excepcional**

Os titulares dos Órgãos de Soberania, os membros do Governo, os titulares do poder Local e Regional, os funcionários essenciais das missões Diplomáticas e das Organizações das Nações Unidas, os funcionários da Saúde, os Bombeiros, os elementos das forças de Defesa e Segurança pública, os profissionais da comunicação social e os funcionários dos serviços de proteção social de apoio aos mais carenciados não estão abrangidos por esta medida.

**Artigo 3.º****Medidas complementares**

1. São encerrados todos os serviços públicos e privados não essenciais em todo o território Nacional.

2. São suspensas todas as atividades de construção civil e de obras públicas consideradas como não urgentes, cabendo ao Ministro tutelar das obras públicas a emissão da competente autorização para execução das obras consideradas como urgentes e imprescindíveis.

**Artigo 4.º****Serviços Essenciais Públicos**

Cada Órgão de Soberania, titulares Ministeriais e titulares do Poder Local e Regional definirão os serviços essenciais e os funcionários abrangidos por esse regime de exceção, emitindo a respetiva credencial para os devidos efeitos.

**Artigo 5.º****Serviços essenciais Privados**

1. São considerados serviços essenciais privados os seguintes:

- a) Supermercados e lojas comerciais de produtos alimentares e de higiene;
- b) Restaurantes em regime de *take away* e padarias;
- c) Farmácias e clínicas privadas;
- d) A ENCO e os Postos de abastecimento de Combustível;
- e) Bancos comerciais e empresas de telecomunicações;
- f) Serviços de pesca, agricultura e pecuária e respetivos revendedores;
- g) Empresas de segurança privada;
- h) Serviços de produção e comercialização de máscaras;
- i) Serviço de táxis, com lotação de metade da capacidade oficial da viatura;
- j) Vendedores de peixe, géneros alimentícios e hortaliças nos mercados municipais;

k) Unidades de produção industrial.

2. Todos os funcionários abrangidos por este regime especial, têm que ser portadores de cartão de identificação ou credencial das respetivas empresas para circular na via pública. No caso dos trabalhadores dos sectores da agricultura, pecuária e pesca e as vendedoras dos mercados, as respetivas credencias serão emitidas pela Direção da Agricultura, das Pescas, da Pecuária e pelas Câmaras Distritais, respetivamente.

#### Artigo 6.º

##### **Horário de funcionamento dos serviços essenciais**

1. Os serviços públicos considerados essenciais continuarão a funcionar em horário único das 7:30h às 13h, com pessoal reduzido, com exceção dos profissionais da saúde, profissionais da comunicação social, bombeiros e das forças de defesa e segurança pública.

2. Os serviços privados considerados essenciais funcionarão no horário compreendido entre as 7:30h e as 15h, podendo as empresas optar por praticar um horário reduzido, por conveniência de serviço.

3. Os mercados municipais passam a funcionar das 5h às 15h, com a presença reduzida de feirantes, de forma a se evitar a aglomeração de pessoas e a observância da distância sanitária exigida.

4. Não são abrangidos por esta limitação horaria os serviços ou empresas que trabalhem por turnos, os pescadores, criadores de animais e agricultores.

#### Artigo 7.º

##### **Garantia dos direitos dos trabalhadores**

Os funcionários públicos e privados abrangidos por estas medidas não devem sofrer descontos nos seus salários e nos dias de férias que têm direito.

#### Artigo 8.º

##### **Suspensão dos prazos**

Todos os prazos para execução de obras públicas, de prestação de serviços e de processos judiciais ficam suspensos durante a vigência deste Decreto-Lei.

#### Artigo 9.º

##### **Incumprimento**

Em caso de incumprimento das medidas previstas neste Decreto-lei, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas dos crimes contra a saúde

pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal, de 06 de Agosto.

#### Artigo 11.º

##### **Norma revogatória**

São revogadas as alíneas o, p e x do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2020 de 24 de Abril de 2020.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Decreto-lei entra imediatamente em vigor e é válido até ao dia 17 de Maio de 2020.

Visto e aprovado no Conselho de Ministros em 4 de Maio de 2020.- Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Elsa Maria Neto D'Alva Teixeira de Barros Pinto*; Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Oswaldo António Cravid Viegas D'Abreu*; Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Oswaldo Tavares dos Santos Vaz*; Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Óscar Aguiar do Sacramento e Sousa*; Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, *Ivete da Graça dos Santos Lima Correia*; Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Martins dos Ramos*; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, e dos Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*; Ministra da Educação e Ensino Superior, *Julieta Izidro Rodrigues*; Ministra do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria, *Maria da Graça de Oliveira Lavres*; Ministro da Saúde, *Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves*; Ministro do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional, *Adllander Costa de Matos*; Ministro da Juventude, Desporto e Empreendedorismo, *Vinício Teles Xavier de Pina*.

Promulgado em 06 de Maio de 2020.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.



## **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

### **AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir-reprografia@hotmail.com](mailto:cir-reprografia@hotmail.com) São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.